



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe 24 de Julho de 2025.

MEMORANDO Nº 590/2025

À Comissão Permanente de Licitação

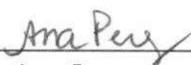
Att: Sr. Alexsandro Souza

Assunto: Encaminhar pasta PA nº 195/2025, PL nº 177/2025, Dispensa nº 018/2025.

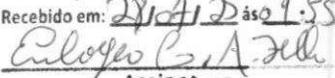
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, encaminhar pasta com 160 laudas de documentos para procedimentos necessários, referente ao Processo Administrativo nº 195/2025, Processo Licitatório nº 177/2025, Dispensa nº 018/2025, cujo objeto é o fornecimento integral de enxoval hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para esclarecimentos necessários.



Ana Perez
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 28/07/2025 às 15:55h

Assinatura



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

Nº 328/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 08.260.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000
(81) 2129-9570 | sesau@camaragibe.pe.gov.br



CONTRATO Nº 328/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FAT DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia nº 3038 – 1º Andar-Timbi, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde, ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, portadora da matrícula funcional nº 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria 016/2025, publicada em, 02/01/2025, e a empresa **FAT DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 59.019.098/0001-71, sediada em Rodovia PE 90, nº 1.390, galpão: B, Prefeito Celso Marques de Andrade - Toritama/PE, representada neste ato por **IVONEIDE BEZERRA DA SILVA**, CPF 035.328.494-70 doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para o fornecimento integral de enxoval hospitalar, compreendendo roupas de cama e vestuário hospitalar, com o objetivo de atender às demandas do Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal e Hospital Aristeu Chaves, do Município de Camaragibe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições e especificações do objeto deste termo de contrato, encontram-se descritas no quadro abaixo, bem como no Item 1.1 do Termo de Referência:

Jom

J



ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRES ENTAÇ ÃO	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	459620	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR COM ELÁSTICO Confeccionado em tecido plano misto (algodão/poliéster), tipo percal, com alta durabilidade, acabamento industrial, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Características adicionais: uso hospitalar, mín 180 fios; Medidas mínimas (C x L): 2,20m x 1,4m; Cor: branca; Tipo de fixação: com elástico; Logomarca institucional: impressão monocromática, resistente a lavagem, com dimensões aproximadas de 25 cm x 20 cm, posicionada em ambas as extremidades do lençol.	UNID	600	R\$ 61,00	R\$ 36.600,00
02	459621	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR SEM ELÁSTICO Confeccionado em tecido plano misto (algodão/poliéster), tipo percal, com alta durabilidade, acabamento industrial, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Características adicionais: uso hospitalar, mín 180 fios; Medidas mínimas (C x L): 2,20m x 1,4m; Cor: branca; Tipo de fixação: sem elástico; Logomarca institucional: impressão monocromática, resistente a lavagem, com dimensões aproximadas de 25 cm x 20 cm, posicionada em ambas as extremidades do lençol.	UNID	300	R\$ 61,00	R\$ 18.300,00
03	459620	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR COM ELÁSTICO Confeccionado em tecido plano misto (algodão/poliéster), tipo percal, com alta durabilidade, acabamento industrial, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Características adicionais: uso hospitalar, mín 180 fios; Medidas mínimas (C x L): 2,20m x 1,4m; Cor: branca; Tipo de fixação: com elástico; Logomarca institucional: impressão monocromática, resistente a lavagem, com dimensões aproximadas de 25 cm x 20 cm, posicionada em ambas as extremidades do lençol.	UNID	200	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
04	607046	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO Confeccionado em tecido Brim, 100% algodão, com alta durabilidade, acabamento industrial, resistente a tração, resistente a lavagem industrial utilizando hipoclorito de sódio. Características adicionais: uso hospitalar; Medidas mínimas (C x L): 60 cm x 140 cm; Cor: verde bandeira; Gramatura mínima: 200G/M ² Tipo de fixação: com elástico; Logomarca institucional: com 01 impressão monocromática, resistente a lavagem, com dimensões aproximadas de 25 cm x 20 cm, padrão silk screen.	UNID	60	R\$ 44,10	R\$ 2.646,00
VALOR MÁXIMO TOTAL						R\$ 62.146,00

Jon

UR



CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 (com fulcro nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão de Nota de Empenho, na forma dos artigos 95 e 105 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é **R\$ 62.146,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais)**, conforme detalhado no parágrafo segundo, da cláusula primeira, deste termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade gestora: 2

Órgão orçamentário: 3000



Unidade orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 1068

Ação: 2.477

Despesa 354 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ser uma contratação de fornecimento integral, o enxoval hospitalar deverá ser fornecido através de entrega única, de acordo com a quantidade constante neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de emissão da nota de empenho, acompanhada da nota fiscal, no Centro Médico Hospitalar de Camaragibe, situado na Av. Dr. Belmino Correia, s/n, Bairro Novo, Camaragibe/PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os enxovais devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua integridade e a logística deve garantir cuidados de transporte, a fim de evitar a necessidade de substituição dos itens contratados que forem danificados por causa do transporte ou manuseio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: Os enxovais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive frete, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO: Na eventualidade do enxoval hospitalar apresentar avaria ou defeito, a Contratada deverá substituir a peça às suas expensas, não sendo admitida a reparação ou correção.

Jom

AR



PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme § 7º do art. 25 da Lei n 14.133/2021 e art. 156, §1, do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**, conforme art. 156, §4º, do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual ou a realização de alguma alteração contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

Jon

R



PARÁGRAFO NONO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então, de acordo com o § 2º do art. 156 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo decorrerá da aplicação da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada, conforme art. 153 do Decreto Municipal nº 09/2024, desde que atendidos os requisitos elencados no parágrafo único do referido dispositivo normativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo, de acordo com o art. 155 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a previsão do art. 154 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação, de acordo com o §2º do art. 152 do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

PARÁGRAFO QUINTO: Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.

PARÁGRAFO NONO: Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, condicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Informar previamente à CONTRATANTE, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

Jon

R



PARÁGRAFO OITAVO: Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa o **Sr. André Luiz Araújo Saraiva**, Matrícula nº 0.0000765.1, CPF 765.963.384-87 como servidor responsável pela **fiscalização** do **CONTRATO**, como fiscal substituta a **Sra. Jeane Soares da Silva**, matrícula nº 0.0000845.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 09/2024 e da Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019:

I - O fiscal acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do fornecimento, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **ALBILANE MARIA DA SILVA**, Matrícula 4.0001333.3, inscrita no CPF 233.389.384-20 como servidora responsável pela gestão do

Jon

J



CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal n° 09/2024:

I - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do fornecimento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

IV - O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

V - O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VI - O gestor deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste Termo de Referência.

VII - As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

VIII - A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

Jom

J



PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido na contratação pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: trata-se de fornecimento de pronta entrega.

Jom

AR



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO NONO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUINTO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Jam

J



PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Jam

R



E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 14 de Julho de 2025.

Ana Perez
ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
CNPJ 41.230.038/0001-38
CONTRATANTE

Evoneli Bezerra da Silva
FAT DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA
CNPJ 59.019.098/0001-71
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2025

Processo Administrativo nº 195/2025
Processo Licitatório nº 177/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 41.230.038/0001-38
Contratada: FAT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA
CNPJ: 59.019.098/0001-71

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento integral de enxoval hospitalar, compreendendo roupas de cama e vestuário hospitalar, com o objetivo de atender às demandas do Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal e Hospital Aristeu Chaves, do Município de Camaragibe.

Valor Total: R\$ 62.146,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais)

Vigência: 01/07/2025 a 01/10/2025

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2

Órgão Orçamentário: 3000

Unidade Orçamentária: 3014

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 1068

Ação: 2.477

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 51 – 1.600.0000 – Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.

Camaragibe, 01 de Julho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 220725125037

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 22/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 144 de 22 JULHO de 2025

PORTARIA Nº 144 de 22 JULHO de 2025

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. **MA PÉREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **ALBILANE MARIA DA SILVA**, Matrícula 4.0001333.3, inscrita no CPF 233.389.384-20, como **GESTOR(a)** do **CONTRATO 328/2025 - SESAU**, sendo este oriundo do **Processo Administrativo nº 195/2025, Processo Licitatório nº 177/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **FAT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 59.019.098/0001-71.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sr. **ANDRÉ LUIZ ARAÚJO SARAIVA**, Matrícula nº 0.0000765.1, CPF 765.963.384-87, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, e Sra. **JEANE SOARES DA SILVA**, matrícula nº 0.0000845, como **FISCAL SUPLENTE** do **CONTRATO 328/2025 - SESAU**, sendo este oriundo do **Processo Administrativo nº 195/2025 Processo Licitatório nº 177/2025 – Dispensa de Licitação nº 018/2025**, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **FAT DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 59.019.098/0001-71.

Parágrafo único - Contratação de empresa especializada para o fornecimento integral de enxoval hospitalar, compreendendo roupas de cama e vestuário hospitalar, com o objetivo de atender às demandas do Centro Médico Hospitalar, Centro de Parto Normal e Hospital Aristeu Chaves, do Município de Camaragibe.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o contrato e de sua garantia quando houver.

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde



Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 240725121640

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 24/07/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>